



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 82, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003780/2024-18 e o que ficou decidido em sua 363ª reunião extraordinária, realizada em 9 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução Consuni nº 32, de 30 de abril de 2024, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 23-A. O Serviço de Diagnóstico Genético (SDG) é um órgão complementar do ICN.

Parágrafo único. O Serviço de Diagnóstico Genético (SDG) é um centro assistencial de diagnóstico que oferece testes de cariótipo e outros testes genéticos para a população, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 10/10/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1364987** e o código CRC **955AFF81**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 83, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a implementação de procedimentos de conciliação e mediação de conflitos de natureza laboral ou interpessoal no âmbito da Universidade Federal de Alfenas, com o objetivo de promover um ambiente funcional mais harmonioso e colaborativo.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015943/2024-13 e o que ficou decidido em sua 363ª reunião extraordinária, realizada em 9 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são métodos alternativos de resolução de conflitos amplamente reconhecidos por promoverem a harmonização das relações interpessoais e laborais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, promovendo a conciliação e a mediação como métodos eficazes e céleres de resolução de disputas;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) reforça a importância da mediação e conciliação, estabelecendo a promoção dessas práticas como dever dos tribunais e juízes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a importância de promover um ambiente funcional saudável e cooperativo na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), através da resolução pacífica e consensual de conflitos interpessoais e laborais;

CONSIDERANDO que a utilização de métodos de conciliação e mediação contribui para a redução de litígios administrativos e judiciais, economizando tempo e recursos públicos;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimentos de conciliação e mediação visa garantir a transparência, a justiça e a eficiência na gestão de conflitos nos ambientes acadêmico e administrativo da UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e orientar a prática de conciliação e mediação no âmbito da UNIFAL-MG, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ética da UNIFAL-MG para implementar medidas de prevenção e solução consensual de conflitos, conforme previsto no Regimento Interno da instituição;

CONSIDERANDO a relevância de capacitar os membros da Comissão de Ética e seus representantes nos campi em técnicas de conciliação e mediação, garantindo a qualidade e a efetividade dos procedimentos adotados;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimentos de conciliação e mediação suspende os efeitos da prescrição do ato em apuração, conforme disposto no art. 6º desta resolução;

RESOLVE

implementar as seguintes disposições para a conciliação e mediação de conflitos de natureza laboral ou interpessoal, visando promover um ambiente funcional mais harmonioso e colaborativo.

CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 1º Sempre que possível, a UNIFAL-MG privilegiará a implementação de medidas de conciliação e de mediação para a solução de conflitos de natureza laboral ou interpessoal.

Art. 2º Serão objeto de conciliação ou mediação apenas as infrações éticas e disciplinares de menor potencial ofensivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo as condutas passíveis de punição com censura ética, advertência, suspensão de até 30 (trinta) dias, ou outras penalidades equivalentes, previstas em lei ou em regulamentos internos.

Art. 3º Sem prejuízo da atuação de outros órgãos com previsão legal, caberá à Comissão de Ética da Universidade Federal de Alfenas:

I – implementar medidas de prevenção e de solução consensual de conflitos interpessoais e/ou laborais não dirimidos diretamente pelos interessados ou suas chefias imediatas, utilizando técnicas de mediação e conciliação regulamentadas pela legislação civil e processual;

II – observar os princípios e procedimentos definidos pela legislação vigente, para a condução e registro das conciliações e mediações que lhes couberem;

III – estabelecer, iniciar e finalizar o procedimento de acordo de mediação ou conciliação.

DOS PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 4º A conciliação e a mediação são procedimentos voluntários e confidenciais que visam estabelecer formas de comunicação e diálogo propiciadores de relacionamentos interpessoais mais harmoniosos, sendo orientados pelos princípios:

- I – da imparcialidade do conciliador/mediador;
- II – da independência e neutralidade do conciliador/mediador;
- III – da confidencialidade;
- IV – da autonomia da vontade dos interessados;
- V – da isonomia entre os interessados;
- VI – da cooperação entre os interessados;
- VII – da oralidade;
- VIII – da boa-fé;
- IX – da informalidade; e
- X – da busca do consenso.

Art. 5º Os conflitos ocorridos no ambiente funcional deverão ser inicialmente tratados pelas chefias imediatas dos envolvidos no exercício de sua competência e autoridade hierárquica.

§ 1º Esgotados os esforços da chefia imediata, esta deverá registrar o conflito junto à Ouvidoria, anexando relatório descritivo, devidamente documentado, das ações empreendidas na busca de sua resolução.

§ 2º A chefia da Ouvidoria fará a análise da viabilidade do procedimento e, em caso positivo, encaminhará o processo à Comissão de Ética, que designará um ou mais de seus membros (titulares, suplentes e representantes dos campi) como conciliadores/mediadores para conduzir a mediação ou conciliação no caso concreto.

§ 3º Uma vez designado, o conciliador/mediador notificará os interessados, dando-lhes ciência da natureza e objeto do procedimento, bem como de seus princípios, solicitando-lhes a manifestação de interesse na adesão ao procedimento de resolução consensual de conflitos.

§ 4º No desempenho de sua função, o conciliador/mediador poderá reunir-se com os interessados, em conjunto e/ou separadamente, bem como solicitar-lhes as informações que entender necessárias à promoção do entendimento entre eles.

§ 5º Decidindo os interessados pela resolução pacífica do conflito, lavrar-se-á o documento final da conciliação ou mediação, o qual será assinado pelos interessados, pelo conciliador ou mediador e encaminhado, pela Comissão de Ética, para a homologação do Reitor, que o encaminhará à Ouvidoria para registro da resolutividade.

§ 6º Decidindo os interessados, a qualquer momento, por não resolver de forma consensual o conflito, o caso será devolvido para a Ouvidoria que poderá aplicar outros procedimentos e medidas de sua competência ou encaminhar o caso à CACI para análise de juízo de admissibilidade e eventual correição pelos atos praticados.

Art. 6º A instauração do procedimento de conciliação ou de mediação suspende os efeitos da prescrição do ato em apuração.

§ 1º Considera-se instaurado o procedimento de conciliação ou de mediação quando da designação do Mediador/Conciliador pela Comissão de Ética.

§ 2º Não ocorrendo a solução do conflito por meio da conciliação ou da mediação, o prazo da prescrição será contado a partir do pronunciamento final dos conciliadores ou mediadores sobre a impossibilidade de solução por meio do procedimento adotado.

§ 3º Os procedimentos de mediação e conciliação serão conduzidos em observância às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 7º Os Instrumentos de Conciliação e Mediação deverão conter, sempre que possível:

I – a qualificação dos interessados;

II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III – a descrição das obrigações assumidas;

IV – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

V – a forma de monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas;

VI – o enquadramento legal potencial das infrações administrativas;

VII – a suspensão do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade e da prescrição durante o prazo de cumprimento do acordo substitutivo.

Art. 8º No caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos acordantes, adotar-se-ão imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do procedimento correicional próprio, quando cabível.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo será considerado circunstância agravante em caso de condenação.

Art. 9º. Não ocorrendo a solução do conflito por meio da conciliação, da mediação e da proposta de celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o prazo da prescrição será contado a partir do pronunciamento final dos conciliadores ou mediadores sobre a impossibilidade de solução por meio do procedimento adotado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros indicados para compor a Comissão de Ética, bem como seus representantes nos campi, deverão preferencialmente possuir formação e/ou experiência em conciliação e/ou mediação de conflitos.

Art. 11. Os membros referidos no art. 10 que não possuam formação em conciliação e/ou mediação de conflitos deverão fazer uma formação mínima de 20h no tema em até 180 dias da publicação desta resolução ou de sua nomeação, bem como participar de formações continuadas no tema ao longo do seu mandato.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 10/10/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1364284** e o código CRC **A990DBCE**.

GLOSSÁRIO:

ACPP – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional

CACI – Coordenadoria de Assuntos Correicionais e Integridade

TAC – Termo de ajustamento de conduta.

Referência: Processo nº 23087.015943/2024-13

SEI nº 1364284



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 84, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação na UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020601/2023-26, o que ficou decidido em sua 363ª reunião extraordinária, realizada em 9 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; e a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação configuram violação à Lei nº 8.112/90; à Lei nº 8.429/92; à Lei nº 8.069/90; à Lei nº 10.741/2003; e à Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida da pessoa, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação constituem riscos de imagem e reputação, comprometendo a confiança da comunidade acadêmica em relação à capacidade da UNIFAL-MG em cumprir sua missão institucional, sendo necessário estabelecer procedimentos claros e exequíveis para

prevenção, detecção e punição de atos que configurem irregularidades e desvios de conduta, conforme Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão para Gestão de Enfrentamento e Mobilização contra o Assédio na UNIFAL-MG (Gema), instituída pela Portaria nº 1751/2023 da Reitoria, e por outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, sobretudo os trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Geral da União, com destaque para a edição do "Guia Lilás: orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal";

RESOLVE

instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação na UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação, no âmbito da UNIFAL-MG, por qualquer meio.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Assédio moral: Violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva, caracterizada pela degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, podendo se manifestar pela exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou situações humilhantes e constrangedoras suscetíveis de causar sofrimento, dano físico ou psicológico. Manifesta-se por meio de gestos, palavras (orais ou escritas), comportamentos ou atitudes que exponham a vítima, individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras, degradando o clima de trabalho e impactando sua estabilidade emocional e física;

II – Assédio moral organizacional: Processo contínuo de condutas abusivas, explícitas ou sutis, amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais. Pode ser direcionado a todo o grupo ou a integrantes de determinado perfil;

III – Assédio sexual: Trata-se de conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar sua dignidade ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

IV – Violência de gênero: Qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém devido à sua identidade de gênero ou orientação sexual, com intuito de violar a dignidade da pessoa e suscetíveis de ocasionar danos de natureza moral, física, emocional, psicológica, sexual ou patrimonial;

V – Discriminação: Compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o

reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

Art. 3º Deverão também ser observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e nas Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência), no Direito das pessoas LGBTQIAP+ (Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, que reconhece como crimes a homofobia e a transfobia, bem como a Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação orienta-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: Estabelecer parâmetros de conduta profissional e promover mudanças organizacionais que impulsionem o bem-estar de todas as pessoas, estudantes, servidoras/es, comissionadas/os, terceirizadas/os e estagiárias/os;

II – compromisso Institucional: A alta gestão deve demonstrar seu compromisso com o enfrentamento ao assédio e a todas as formas de discriminação na instituição;

III – foco na Víctima: Os mecanismos de enfrentamento ao assédio e à discriminação devem ser centrados no apoio e acolhimento à vítima;

IV – visibilidade: Implementação de mecanismos e sistemas de monitoramento e geração de dados com sistematização de relatórios para acompanhamento e tomada de decisão;

V – prevenção: Realização de ações de prevenção ao assédio moral e sexual e a todas as formas de discriminação, com vistas à promoção de relações interpessoais respeitadas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação na UNIFAL-MG:

I – prevenir e enfrentar a prática de assédio e discriminação no âmbito da UNIFAL-MG;

II – capacitar a comunidade e os agentes públicos para o desenvolvimento e implementação de ações destinadas à discussão, prevenção, orientação e resolução de problemas relacionados ao assédio e discriminação;

III – implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e comportamentos que caracterizam o assédio e a discriminação, visando a informar e conscientizar os agentes públicos e a sociedade, possibilitando a identificação de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão;

IV – promover a organização de redes de apoio às vítimas, centradas na reestruturação psicoemocional, por meio de escuta ativa e troca de experiências;

V – fornecer uma resposta institucional justa e célere para as suspeitas de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º Esta Política rege-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – o enfrentamento ao assédio na UNIFAL-MG se pautará nos princípios da universalidade, transversalidade, confidencialidade e resolutividade;

II – a abordagem das situações de assédio e discriminação deve considerar sua relação com a organização e gestão do trabalho, bem como suas dimensões sociocultural, institucional e individual;

III – os programas de capacitação obrigatória da UNIFAL-MG deverão incluir o tema da prevenção e do enfrentamento do assédio moral, sexual, da violência de gênero e do respeito à diversidade, além de outros temas correlatos;

IV – os(as) gestores(as) dos órgãos da UNIFAL-MG deverão promover um ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana;

V – as Unidades Administrativas e Acadêmicas da UNIFAL-MG deverão multiplicar as ações e estratégias da gestão do programa destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio e de todas as formas de discriminação;

VI – todos os órgãos da UNIFAL-MG, as empresas terceirizadas, o Diretório Central dos Estudantes, entidades de base (diretórios e centros acadêmicos) e demais representações discentes devem se comprometer com a promoção de um ambiente organizacional de respeito à diferença e não discriminação, implementando políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam ambientes de trabalho seguros e saudáveis, bem como fornecer orientações periódicas claras sobre as determinações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º Os órgãos da UNIFAL-MG deverão priorizar, em suas ações:

I – esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio e as formas de violência e discriminação;

II – fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como assédio ou outros crimes contra a dignidade humana, ou qualquer forma de violência, com o objetivo de orientar a atuação dos agentes públicos e da sociedade em geral;

III – divulgação da legislação pertinente e das políticas públicas por meio de guias e protocolos institucionais;

IV – promoção de uma política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento das pessoas afetadas;

V – ampla divulgação da Ouvidoria como um canal acessível para a denúncia de práticas de assédio e demais crimes contra a dignidade, ou qualquer forma de violência, aos servidores, órgãos, entidades e demais atores envolvidos;

VI – ampla divulgação dos procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio e demais crimes contra a dignidade, ou qualquer forma de violência sexual, assegurando o sigilo e o devido processo legal.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 8º Com o objetivo de gerir a Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação, fica instituído o Grupo de Enfrentamento e Mobilização contra o Assédio (Gema).

Parágrafo único. O Gema, vinculada à Ouvidoria, possui competências propositivas e executivas para formular e implementar ações institucionais destinadas à prevenção de toda e qualquer prática abusiva envolvendo a comunidade acadêmica.

Art. 9º O Gema será composto por:

I – um (1) representante indicado pela Reitoria;

II – um (1) representante indicado pela Progepe;

III – um (1) representante indicado pela Prace;

IV – seis (6) membros, sendo dois (2) TAEs, dois (2) docentes e dois (2) discentes indicados por suas respectivas categorias.

Parágrafo único. Os nomes indicados serão homologados pelo Consuni.

Art. 10. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11. Para o cumprimento de suas finalidades, o Gema terá as seguintes atribuições:

I – sugerir parâmetros de conduta profissional e mudanças organizacionais que impulsionem o bem-estar da comunidade acadêmica no que se refere ao combate às práticas de assédio na Instituição;

II – desenvolver e apoiar ações de natureza estratégica, tática e operacional, solidificando as ações e iniciativas executadas por Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas e de Representação Estudantil (DCE, DAS e CAS), fortalecendo o compromisso institucional na consolidação do combate a toda e qualquer ação abusiva na Instituição;

III – desenvolver e apoiar ações de prevenção de assédio moral e sexual e de todas as formas de discriminação, em parceria com as Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas, Representação Estudantil (DCE, DAS e CAS), Núcleos e Projetos, visando à promoção de relações interpessoais respeitadas;

IV – auxiliar nas orientações e encaminhamentos necessários das pessoas afetadas aos profissionais capacitados ao acolhimento e acompanhamento;

V – divulgar e orientar para que as denúncias sejam feitas através do canal oficial, Plataforma Fala.BR, disponível no endereço da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação <https://falabr.cgu.gov.br>;

VI – monitorar o desenvolvimento da Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação, bem como criar relatórios sobre as ações realizadas pelo Gema e submetê-los ao Consuni;

VII – manter o sigilo dos fatos e das identidades das pessoas envolvidas, em conformidade com a legislação vigente;

VIII – propor as ações e a definição das campanhas e materiais informativos, bem como as capacitações necessárias ao desenvolvimento da Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Promoção da Dignidade;

IX – promover a organização de ações específicas com o objetivo de auxiliar na reestruturação psicoemocional das vítimas de qualquer tipo de assédio e/ou discriminação, bem como apoiar as ações da Prace, da Progepe/Ciast e outros órgãos institucionais.

Art. 12. As atividades do Gema terão precedência sobre as demais atividades acadêmicas e administrativas, salvo as ausências justificadas.

Art. 13. Os membros do Gema estão impedidos de atuar em Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, nos processos em que figurem como denunciantes e nas demais hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 14. A UNIFAL-MG destinará, anualmente, orçamento específico para garantir a produção de campanhas e materiais informativos, bem como as capacitações necessárias ao desenvolvimento da Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação.

Art. 15. As ações de desenvolvimento da Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação, definidas pelo Gema, serão inseridas como necessidades transversais, de forma contínua no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UNIFAL-MG, podendo ser alteradas conforme as demandas apresentadas.

CAPÍTULO VII DO SUPORTE E ORIENTAÇÃO AOS ENVOLVIDOS

Art. 16. A Universidade Federal de Alfenas manterá canais institucionais para a escuta, suporte e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, assegurando o sigilo profissional e baseando-se nos seguintes princípios:

I – escuta qualificada, ficando garantida a confidencialidade das informações e a segurança necessária para os envolvidos;

II – qualidade da informação sobre as práticas de assédio moral e sexual e os procedimentos de enfrentamento, sem emitir julgamentos ou opiniões pessoais;

III – orientação cuidadosa sobre os elementos relevantes a serem registrados e o trâmite processual para formalização e acompanhamento da denúncia através do sistema de ouvidorias Fala.BR.

§ 1º A partir do processo de escuta, suporte e orientação, poderão ser sugeridos, a qualquer tempo:

- a) atendimento psicológico, que pode ser solicitado pela ouvidoria junto à Prace e à Progepe/Ciast;
- b) atendimento e acompanhamento aos serviços hospitalares previstos em lei;
- c) acompanhamento à delegacia e registro de Boletim de Ocorrência.

§ 2º A UNIFAL-MG, em consonância com a Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, criará redes e canais de acolhimento às pessoas afetadas.

Art. 17. Em toda situação de assédio e/ou discriminação, será disponibilizado apoio psicológico às pessoas denunciadas, investigadas, acusadas, indiciadas e julgadas, através da equipe técnica da Prace, da Progepe/Ciast ou outras disponibilizadas pela UNIFAL/MG.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE PREVENÇÃO

Art. 18. As ações educativas e de prevenção contra assédio, discriminação e em respeito aos direitos fundamentais no ambiente de trabalho serão prioritárias na política da UNIFAL-MG. A instituição

promoverá anualmente, com o apoio do Gema, pelo menos uma ação específica para cada segmento da comunidade acadêmica, incluindo colaboradores terceirizados.

Parágrafo único. A participação dos ocupantes de cargos de direção, chefia, coordenação de cursos e representantes discentes (DCE, DAs e CAs) nas ações mencionadas será obrigatória, cabendo à Reitoria a convocação, salvo as ausências justificadas.

Art. 19. O Gema apresentará obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária do ano, ao Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, um relatório resumido sobre as ações educativas e de prevenção realizadas no ano anterior, bem como um indicativo das ações para o ano que se inicia.

Parágrafo único. As atividades poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 20. Atividades educativas e de prevenção ao assédio e à discriminação serão incluídas anualmente no Programa de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica Docente (Prodoc) da UNIFAL-MG, sendo de participação obrigatória para docentes em estágio probatório.

Art. 21. A progressão e/ou promoção de docentes e técnicos administrativos em educação (TAEs) estarão condicionadas à participação em pelo menos uma atividade de capacitação sobre assédio e discriminação durante o período de 24 meses, desde que oferecidas pela gestão universitária no período em questão.

Art. 22. As representações estudantis, como o DCE em conjunto com os CAs e DAs, com o apoio do Gema, serão orientadas e apoiadas a realizarem ações educativas relacionadas ao assédio e à discriminação voltadas ao corpo discente.

Art. 23. O Gema, com o apoio dos demais órgãos da UNIFAL-MG e das entidades de representação discente, bem como da Diretoria de Comunicação (Dicom), elaborará anualmente uma campanha de educação e prevenção contra assédio e discriminação. A campanha incluirá atividades educativas, informações divulgadas por meios eletrônicos, elaboração e fixação de cartazes informativos em locais de grande circulação e banheiros, entre outras ações.

Parágrafo único. As campanhas deverão priorizar a comunicação dos conceitos fundamentais de cada temática, garantindo a melhor compreensão do público-alvo, por meio de orientações distribuídas pelo Gema aos responsáveis por essas atividades.

Art. 24. As atividades de capacitação previstas nesta Resolução deverão abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - causas estruturantes do assédio e demais crimes contra a dignidade;

II - consequências para a saúde das vítimas;

III - meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;

IV - direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação;

V - mecanismos e canais de denúncia;

VI - instrumentos jurídicos de prevenção e enfrentamento ao assédio e demais crimes contra a dignidade e todas as formas de violência disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos configurados como conflitos interpessoais deverão ser, prioritariamente, resolvidos por meio de mediação, conforme regulamentação específica a ser criada pelo Consuni em até 1 (um) ano.

§ 1º Casos de assédio sexual, assédio moral e discriminação deverão ser tratados conforme os instrumentos previstos nesta Resolução e na legislação específica.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Assuntos Correccionais e Integridade (Caci) e à Ouvidoria, de acordo com suas competências, avaliar preliminarmente o enquadramento dos casos de “conflito interpessoal”, podendo a Procuradoria Jurídica ser acionada, se necessário.

Art. 26. Quando o denunciado for a autoridade máxima da UNIFAL-MG, compete ao Ministro da Educação constituir uma comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades relativas a atos de dirigentes máximos de fundações ou autarquias vinculadas ao Ministério da Educação, conforme o Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Todas as denúncias recebidas pela Ouvidoria da UNIFAL-MG relativas aos atos dos seus dirigentes máximos deverão ser imediatamente encaminhadas ao Ministério da Educação para as devidas providências.

Art. 27. Não compete ao Gema receber e apurar as situações ou os casos de assédio ou discriminação.

Art. 28. Até que haja aprovação da nova composição do Gema, conforme disposto no art. 9º desta Resolução, a composição do Grupo, prevista na Portaria nº 1.751/2023 da Reitoria, seguirá os seus trabalhos, visando garantir que não haja descontinuidade das ações.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10/10/2024

Republicada em

11/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/10/2024, às 05:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366300** e o código CRC **9E21DDA9**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 85, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020991/2021-72 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada em 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Homologar a indicação da servidora Lísia Aparecida Costa Gonçalves, da Faculdade de Odontologia, para substituir a servidora Flávia da Ré Guerra na cadeira de suplente da Comissão Eleitoral Geral da UNIFAL-MG, a partir de 1º de novembro de 2024 até 25 de junho de 2026, com direito a recondução.

Art. 2º Esta Resolução altera a Resolução Consuni nº 60, de 25 de junho de 2024, e entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1382529** e o código CRC **DBBD1CA6**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 86, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003593/2024-34 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 48/2024, conforme informado no documento 1366531.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1382547** e o código CRC **4DCABF13**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 87, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006932/2024-34 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 73/2024, conforme informado no documento 1374404.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1382571** e o código CRC **48B98BF2**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 88, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014525/2024-09 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior da Faculdade de Odontologia: 1 vaga; regime de trabalho 40DE, conforme proposta apresentada pela Unidade Acadêmica no formulário SEI nº 1335985.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA
Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1382577** e o código CRC **34EE23FB**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 89, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014519/2024-43 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior da Faculdade de Odontologia: 1 vaga; regime de trabalho 40DE, conforme proposta apresentada pela Unidade Acadêmica no formulário SEI nº 1335984.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383147** e o código CRC **C787627B**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 90, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015720/2024-48 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de Enfermeiro: Nível de Classificação E, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme documento 1374191.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383154** e o código CRC **BD26D919**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 91, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007332/2024-93 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o aproveitamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 125/2023, para a disciplina de Ortodontia Preventiva e Interceptiva da Faculdade de Odontologia, com alteração do regime de trabalho de 20h para 40hDE, conforme documento 1319725.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383162** e o código CRC **BDF16A17**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 92, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010259/2024-37 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar, conforme apresentado nos documentos 1342871 e 1362867.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383176** e o código CRC **23CAAAD1**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 93, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Firma entendimento sobre a Resolução nº 76, de 3 de setembro de 2024, que aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018051/2024-66 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º A Secretária ou Secretário Geral pode usar a palavra no exercício de sua função durante as reuniões do Consuni.

Art. 2º Em caso de comparecimento do suplente à reunião, o titular não receberá falta, independente da apresentação de justificativa, dado que a representação da categoria foi garantida.

Art. 3º Em caso de ausência, justificada ou não, às reuniões do Consuni, é dever do conselheiro titular comunicar ao seu suplente e à Secretaria Geral a impossibilidade de participação na reunião.

Art. 4º As Conselheiras e os Conselheiros discentes que, em razão de sua participação nas reuniões do Consuni, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica não terão sua falta contabilizada e terão direito a refazer as avaliações que estejam agendadas no mesmo horário da reunião.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383237** e o código CRC **529FF4D5**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 94, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018067/2024-79 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Constituir Relatoria para analisar e emitir parecer acerca da Proposta Orçamentária de 2025, composta pelos seguintes membros:

- Paulo Roberto Rodrigues de Souza - Professor do Magistério Superior (Presidente);
- Cristiane Aparecida Silveira Monteiro - Professora do Magistério Superior;
- Gian Paulo Giovanni Freschi - Professor do Magistério Superior;
- Ira de Lizandra Gonçalves - Técnica-Administrativa em Educação;
- João Paulo de Brito Nascimento - Professor do Magistério Superior;
- Márcia Paranho Veloso - Professora do Magistério Superior;
- Márcia Regina Cordeiro - Professora do Magistério Superior.

Art. 2º O prazo final para apresentação de destaques à matéria analisada por esta Comissão é 10 de novembro de 2024.

§ 1º Os destaques deverão ser enviados à Secretaria Geral por escrito, contendo:

- I - o item do documento que se pretende alterar;
- II - a nova redação proposta; e
- III - a justificativa para a proposta de alteração.

§ 2º A Secretaria Geral encaminhará os destaques à Relatoria ao término do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º A Relatoria tem prazo até o dia 10 de dezembro de 2024 para o envio do relatório final à Secretaria Geral.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo adicional, a Relatoria deverá encaminhar solicitação justificada ao pleno do Consuni.

Art. 4º No relatório final deverão constar:

- I - os fatos, dados, informações e considerações que a Relatoria julgar relevantes para o bom entendimento da matéria pelo pleno;

II - os votos divergentes, quando houver; e

III - os destaques propostos contrastando com os itens que pretendam alterar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383204** e o código CRC **9F4FC878**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 95, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Criação de Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de resolução sobre Denúncia Caluniosa e Falsa Comunicação de Crime ou de Contravenção no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018050/2024-11 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade institucional e o respeito às normas éticas no ambiente universitário, preservando a confiança e a cooperação entre membros da comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO a artigo 339 do Código Penal Brasileiro, que tipifica a denúncia caluniosa como crime, punível quando alguém acusa injustamente outra pessoa de uma infração, com o intuito de prejudicar a honra e a reputação do acusado;

CONSIDERANDO o artigo 340 do Código Penal Brasileiro, que tipifica que provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar os procedimentos para lidar com denúncias caluniosas e falsas comunicações de crime ou de contravenção, garantindo um ambiente de trabalho e de convivência acadêmica pautado pela ética, justiça e transparência, e oferecendo respaldo aos indivíduos envolvidos em denúncias, com respeito ao contraditório e à ampla defesa,

RESOLVE:

criar Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 1º O GT terá a finalidade de elaborar uma proposta de resolução específica sobre denúncia caluniosa e falsa comunicação de crime ou de contravenção no ambiente universitário, visando ao estabelecimento de critérios e procedimentos para a apuração e o tratamento desses casos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I – pelo menos dois representantes docentes;

II – pelo menos dois representantes dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs);

III – pelo menos dois representantes discentes;

IV – um representante da Coordenadoria de Assuntos Correcionais e Integridade (Caci), responsável pelo suporte técnico e jurídico ao grupo.

§ 1º Os nomes dos representantes dos itens I a III serão indicados pelos representantes das respectivas categorias no Consuni e homologados pelo Pleno.

§ 2º Considerando tratar-se de um GT poderão ser indicadas pessoas que não sejam membros do Consuni.

§ 3º As indicações deverão ser enviadas à Secretaria Geral no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação da presente resolução.

§ 4º Os nomes indicados serão homologados pelo Consuni na sessão ordinária subsequente.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar estudos sobre legislações e normativas internas e externas pertinentes aos temas de denúncia caluniosa e falsa comunicação de crime ou de contravenção;

II – analisar as práticas de instituições de ensino superior em relação ao tratamento de denúncias caluniosas e falsas comunicações de crime ou de contravenção e sua aplicabilidade à UNIFAL-MG;

III – elaborar uma minuta de resolução que aborde o tratamento de denúncias caluniosas e falsas comunicações de crime ou de contravenção no âmbito da UNIFAL-MG, com base na legislação vigente e estrita observância dos princípios de ampla defesa e do

contraditório;

IV – apresentar o relatório final e a minuta da resolução ao Consuni para discussão, aprovação e eventual implementação.

Art. 4º O GT terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da data da homologação dos nomes pelo Consuni, para apresentar a minuta de resolução e o relatório conclusivo ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal apresentada pelo GT e aprovada pelo Consuni.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383228** e o código CRC **9E51AAC6**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 96, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018056/2024-99 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 9, de 26 de março de 2018, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
II – Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais Adjunto;
.....” (NR)

“Art. 4º O Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais será designado pelo Reitor.

- § 1º Revogado.
- § 2º Revogado.
- § 3º Revogado.
- § 4º Revogado.” (NR)

“Art. 4º-A O Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais Adjunto será indicado pelo Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais e designado pelo Reitor.” (NR)

“Art. 5º Compete ao Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais:
.....
XII – Chefiar a Coordenadoria de Relações Internacionais.” (NR)

Art. 5º-A Compete ao Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais Adjunto:
I – auxiliar e atuar nas questões definidas pelo Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais;
II – substituir o Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais em suas ausências e vacâncias,
III – chefiar a Coordenadoria de Relações Interinstitucionais.” (NR)

“Art. 7º

.....
§ 2º As atividades de competência do Coordenador de Relações Interinstitucionais serão desenvolvidas pelo Diretor Adjunto.

.....” (NR)

”Art. 12-B

.....
III – Revogado.

IV – Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica ou a quem for por ele delegada a conferência e assinatura dos termos de estágios.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA
Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383284** e o código CRC **8D207AB5**.